

三、澳門語言狀況關注委員會由下列成員組成

- :
- a) 由總督出任主席，可由其中一名政務司代替；
 - b) 司法政務司、行政教育暨青年事務政務司及傳播旅遊暨文化事務政務司；
 - c) 行政暨公職司司長；
 - d) 華務司司長；
 - e) 法律編譯辦公室主任；
 - f) 兩名高等教育教師，其中一名來自澳門大學，另一名來自澳門理工學院；
 - g) 由在澳門法院執行職務的法官及檢察官之中委派法官及檢察官各一名；
 - h) 澳門律師公會代表；
 - i) 由總督委任的十二名人士。

四、澳門語言狀況關注委員會會議由主席召開，可成立特別小組委員會，並可邀請與研討內容有關的技術人員參與。

五、對關注委員會的行政及財政輔助由總督辦公室提供。

一九九二年二月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 17/GM/92

Tendo em atenção o disposto no artigo 13.º e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no artigo 16.º, todos dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro, nomeio o Professor Li Tianqing para exercer o cargo de reitor da Universidade de Macau, até ao termo do ano lectivo de 1992/1993.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 18/GM/92

Tendo em atenção o disposto no artigo 13.º e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º, todos dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro, nomeio o Professor Doutor Mário Nascimento Ferreira para exercer o cargo de vice-reitor da Universidade de Macau, até ao termo do ano lectivo de 1992/1993.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 19/GM/92

A composição do Conselho para os Assuntos da Transição foi alterada através do Despacho n.º 119/GM/91, de 18 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho desse ano, passando o referido Conselho a ser integrado por seis personalidades de reconhecido mérito, a nomear pelo Governador.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Integram o Conselho para os Assuntos da Transição as seguintes personalidades:

Ho Hau Wah, vice-presidente da Assembleia Legislativa;

Lau Cheok Va, deputado da Assembleia Legislativa;

Padre Luís Sequeira, superior da Companhia de Jesus;

Professor Li Tianqing, reitor da Universidade de Macau;

Dr.ª Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie, presidente do Instituto Português do Oriente;

Arquitecto José Floriano Pereira Chan, vogal do Conselho Consultivo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 9/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Imobiliário Lün Tát, Lda., de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, dos terrenos, sitos na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, onde se acham construídos os prédios n.ºs 5, 7, 9 e 11, com a área global de 562 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento e alteração da finalidade, e a simultânea concessão de duas parcelas com a área global de 168 m², para serem anexadas aos terrenos já concedidos, (Proc. n.º 1 070.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 28/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Investimento Imobiliário Lün Tát, Lda., com sede na Rua do Campo, n.º 8, r/c, em Macau, matriculada sob o n.º 1 680 a fls. 66 v. do livro C-5.º da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, expôs, em síntese, que:

a) É proprietária dos edifícios construídos nos lotes n.ºs 5, 7, 9 e 11, sitos na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, com a área total aproximada de 562 m², destinados a habitação;

b) Verificando-se grande oferta de habitação no mercado imobiliário do Território e carência, face à procura, de instalações hoteleiras de categoria média, a privilegiada localização dos

terrenos em referência, justifica a intenção da exponente de dar a estes um novo aproveitamento, com a construção de um hotel de três estrelas.

2. Expõe, ainda, que os quatro lotes de terreno são relativamente exíguos e que existem duas parcelas públicas de terreno contíguas aos referidos lotes susceptíveis de poderem ser utilizadas conjuntamente, sem prejuízo das áreas envolventes e em benefício dum conjunto que se pretende funcional e harmonioso, conforme descrito e justificado nos pontos 1-a) e 1-b) da memória descritiva do mesmo estudo prévio, que juntou.

3. Termina, assim, por solicitar que:

a) Seja autorizada a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, dos terrenos identificados como parcelas B e C, num total de 165 m², nas condições a estabelecer nos termos da Lei de Terras, para serem aproveitados conjuntamente com o terreno já concedido;

b) Seja autorizada a alteração de finalidade e a modificação do aproveitamento, conforme estudo prévio referido.

4. Em cumprimento do despacho exarado neste requerimento, o Departamento de Solos da DSSOPT deu andamento ao pedido.

5. Assim, foi submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Turismo e do Departamento de Edificações Urbanas da DSSOPT o estudo prévio apresentado pela «Lün Tát, Lda.», tendo ambos emitido parecer favorável, embora condicionado ao cumprimento, em fase de projecto de obra, de alguns requisitos.

6. Em face destes pareceres o Departamento de Solos calculou o prémio respectivo e o valor da renda e elaborou uma minuta de contrato cujos termos e condições foram aceites pela concessionária, conforme consta do termo de compromisso firmado, em 23 de Janeiro de 1991, pelos seus representantes Cheung Kam Sin e Tam Iam Chong.

7. O terreno concedido e as duas parcelas a conceder encontram-se demarcados na planta referenciada por «Processo n.º 2 944/90», emitida pela DSCC, em 12 de Setembro de 1990, assinalados, respectivamente, com as letras «A», «B» e «C».

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Abril de 1991, deliberou, por maioria, emitir parecer favorável, condicionado, porém, à prévia desafectação do domínio público e sua integração no domínio privado do Território da parcela de terreno assinalada com a letra «B», na planta indicada no número anterior, a qual viria a ser feita pelo Decreto-Lei n.º 4/92/M, de 20 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 3 de Dezembro de 1991, pelos seus gerentes, Cheung Kam Sin e Tam Iam Chong, com poderes para o acto, qualidade e poderes conferidos pela inscrição n.º 9 419 a fls. 58 e 58 v. do livro E-21 da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, cuja informação por escrito se encontra junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão das concessões, por arrendamento, das parcelas de terreno, situadas na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, onde se acham construídos os edifícios n.º 5, 7, 9 e 11, descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.º 19 724 e 19 725 a fls. 172 e 172 v. do livro B-41 e 19 827 e 19 828 a fls. 34 v. e 35 do livro B-42, as quais serão anexadas entre si, após demolição daqueles edifícios, passando a constituir um único terreno com a área de 569 (quinhentos e sessenta e nove) metros quadrados, assinalado com a letra A, na planta n.º 2 944/90, emitida em 12 de Setembro, pela DSCC;

b) A concessão, por arrendamento, das parcelas de terreno com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados e 124 (cento e vinte e quatro) metros quadrados, assinalada, respectivamente, com as letras B e C, na mesma planta.

2. O terreno, referido na alínea a), e as parcelas de terreno indicadas na alínea b) do número anterior, destinam-se a ser anexados e aproveitados conjuntamente, em regime de arrendamento, passando a constituir um único lote com a área de 737 (setecentos e trinta e sete) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 24 de Setembro do ano 2007.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um hotel de três estrelas, compreendendo 27 (vinte e sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Hotelaria: rés-do-chão, mezanine e mais 23 pisos, com cerca de 11 773 m²;

Estacionamento: 1.ª e 2.ª caves, com cerca de 855 m².

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 12,00 (doze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 8 844,00 (oito mil, oitocentas e quarenta e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 74 058,00 (setenta e quatro mil e cinquenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para hotelaria:

11 773 m² x \$ 6,00/m² \$ 70 638,00

ii) Área bruta para estacionamento:

855 m² x \$ 4,00/m² \$ 3 420,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não

dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio de contrato, o montante de \$ 10 530 950,00 (dez milhões, quinhentas e trinta mil, novecentas e cinquenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 2 530 950,00 (dois milhões, quinhentas e trinta mil, novecentas e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 8 000 000,00 (oito milhões) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 771 848,00 (um milhão, setecentas e setenta e uma mil, oitocentas e quarenta e oito) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 8 844,00 (oito mil, oitocentas e quarenta e quatro) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca

voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno, por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

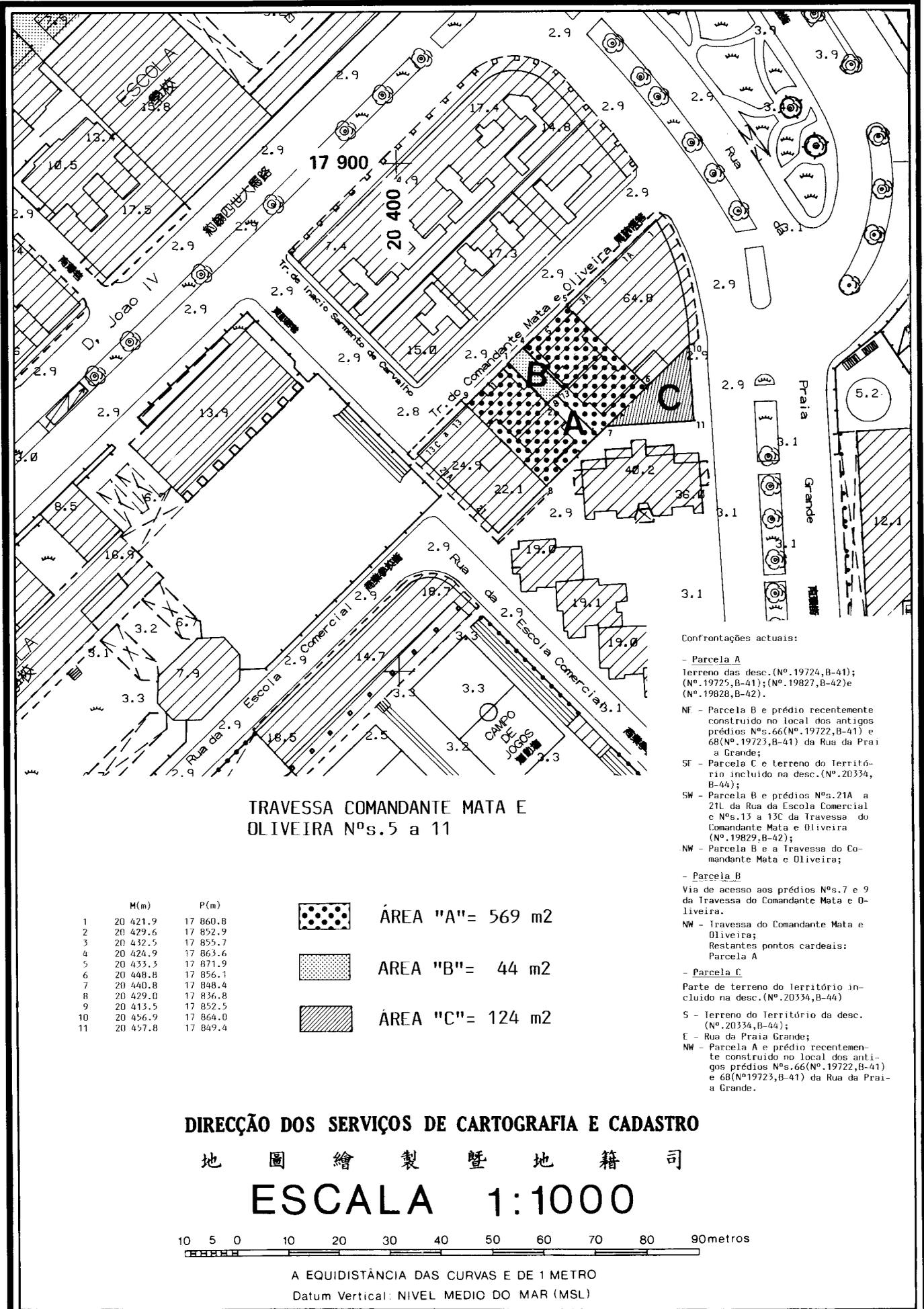
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



TRAVESSA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA N.ºs. 5 a 11

	M(m)	P(m)
1	20 421.9	17 860.8
2	20 429.6	17 852.9
3	20 432.5	17 855.7
4	20 424.9	17 863.6
5	20 433.3	17 871.9
6	20 448.8	17 856.1
7	20 440.8	17 848.4
8	20 429.0	17 836.8
9	20 413.5	17 852.5
10	20 456.9	17 864.0
11	20 457.8	17 849.4

- ÁREA "A" = 569 m²
- ÁREA "B" = 44 m²
- ÁREA "C" = 124 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
Terreno das desc.(N.º.19724,B-41);
(N.º.19725,B-41);(N.º.19827,B-42)e
(N.º.19828,B-42).
- NF - Parcela B e prédio recentemente
construído no local dos antigos
prédios N.ºs.66(N.º.19722,B-41) e
68(N.º.19723,B-41) da Rua da Praia
Grande;
- SF - Parcela C e terreno do Território
incluído na desc.(N.º.20334,
B-44);
- SW - Parcela B e prédios N.ºs.21A a
21L da Rua da Escola Comercial e
N.ºs.13 a 13C da Travessa do
Comandante Mata e Oliveira
(N.º.19829,B-42);
- NW - Parcela B e a Travessa do Com-
andante Mata e Oliveira;
- Parcela B
Via de acesso aos prédios N.ºs.7 e 9
da Travessa do Comandante Mata e O-
liveira.
- NW - Travessa do Comandante Mata e
Oliveira;
Restantes pontos cardeais:
Parcela A
- Parcela C
Parte de terreno do território in-
cluído na desc.(N.º.20334,B-44)
- S - Terreno do Território da desc.
(N.º.20334,B-44);
- E - Rua da Praia Grande;
- NW - Parcela A e prédio recentemen-
te construído no local dos anti-
gos prédios N.ºs.66(N.º.19722,B-41)
e 68(N.º.19723,B-41) da Rua da Praia
Grande.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 9/SATOP/92 Parecer da CT no. 56/91 de 11/4/91 2944/90 de 12/09/90

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.